

## **RESOLUÇÃO N° 01 DE 06 DE JUNHO DE 2008**

Institui o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI de projetos a serem implementados no âmbito do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas de Sergipe - PROPPPSE.

**O Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas de Sergipe - CGPROPPPSE**, no exercício da sua competência prevista no inciso II do art. 32 da Lei Estadual nº 6.299, de 19 de dezembro de 2007, resolve:

**Art. 1º** Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, que tem por objetivo orientar a participação de parceiros privados na estruturação de projetos de parcerias público-privadas, no âmbito da Administração Pública Estadual, nos termos disposto nesta Resolução.

**Art. 2º** Para fins desta Resolução, considera-se PMI o procedimento solicitado pela Coordenação Executiva do PROPPPSE, por intermédio do qual poderão ser obtidos estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres de interessados em projetos de parcerias público-privadas.

**Parágrafo único.** Poderão fazer uso do PMI os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual que tiverem interesse em obter as informações mencionadas no *caput* deste artigo para a realização de projetos de sua competência, desde que autorizados previamente pelo Conselho Gestor do PROPPPSE.

**Art. 3º** Os estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres de que trata o *caput* do art. 2º desta Resolução, poderão ser utilizados, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos

e demais documentos referentes aos projetos de parcerias público-privadas, objeto do PMI.

**§ 1º** O PMI, solicitado ou realizado, não implicará na abertura de processo licitatório, salvo resolução do Conselho Gestor da PROPPPSE.

**§ 2º** A realização de eventual processo licitatório não está condicionada à utilização de dados ou informações obtidos por meio dos interessados participantes do PMI.

**§ 3º** Os direitos autorais sobre as informações, levantamentos, estudos, projetos e demais documentos solicitados no PMI, salvo disposição em contrário, prevista no instrumento de solicitação de manifestação de interesse, serão cedidos pelo interessado participante, podendo ser utilizados, incondicionalmente, pelo órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, com o escopo de fundamentar estudos e realização de quaisquer outros projetos de interesse do Poder Executivo Estadual.

**§ 4º** A Coordenação Executiva do PROPPPSE assegurará o sigilo das informações dos interessados, quando solicitado, nos termos da legislação em vigor.

**§ 5º** A utilização dos elementos obtidos com o PMI não caracterizará nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao parceiro privado, em eventual processo licitatório posterior.

**Art. 4º** O PMI inicia-se com a publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe, por intermédio da Coordenação Executiva do PROPPPSE, do aviso respectivo, com a indicação do objeto, consolidada no instrumento de solicitação da manifestação de interesse do parceiro privado.

**Art. 5º** A manifestação dos interessados participantes do PMI deverá ser apresentada mediante protocolo, no prazo e condições estabelecidos no aviso, à Coordenação Executiva do PROPPPSE.

**Art. 6º** A Coordenação Executiva do PROPPPSE, fundamentada nos critérios de conveniência e oportunidade, mediante aprovação prévia do Conselho Gestor do PROPPPSE, poderá realizar sessões públicas destinadas a apresentar

informações ou características do projeto sobre o qual se pretende obter as manifestações dos interessados.

**§ 1º** A divulgação do local, data, hora e objeto da sessão pública de que trata o *caput* deste artigo, sem prejuízo de outros meios, deverá ser solicitada pela Coordenação Executiva do PROPPPSE junto ao Conselho Gestor PROPPPSE, até 30 (trinta) dias antes da sua realização.

**§ 2º** A sessão de que trata o *caput* do presente artigo não se confunde, nem substitui a realização de audiências ou consultas públicas exigidas nas demais normas da legislação federal e estadual pertinentes.

**Art. 7º** O órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, solicitante da manifestação de interesse, deverá se valer de roteiros previamente estabelecidos pela Coordenação Executiva do PROPPPSE, para a elaboração de projetos ou estudos, e poderá utilizar modelos de formulários próprios, a serem preenchidos pelos parceiros privados, com objetivo de orientar a padronização das manifestações encaminhadas.

**Art. 8º** Poderão participar do PMI pessoas jurídicas, de direito público ou privado, individualmente ou em grupo, e, neste último caso, sem necessidade de vínculo formal entre os participantes.

**Parágrafo único.** A participação no PMI, bem como o fornecimento de estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres pelos interessados em parcerias público-privadas não impedirá a sua participação em futura licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração Pública Estadual solicitante da manifestação de interesse.

**Art. 9º** Os parceiros privados interessados em participar do PMI deverão:

I - fornecer todas as informações solicitadas pela Coordenação Executiva do PROPPPSE, devendo, em todos os casos, responsabilizar-se pela veracidade das declarações que fizer;

**II - enviar as informações em conformidade com a legislação federal e estadual vigentes.**

**Art. 10.** Os parceiros privados interessados serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo Erário Público, salvo disposição expressa em contrário, observado em todos os casos as disposições contidas no inciso I, do art. 22 da Lei Estadual n.º 6.299, de 19 de dezembro de 2007.

**Art. 11.** A Coordenação Executiva do PROPPPSE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, desde que previamente autorizada pelo Conselho Gestor do PROPPPSE:

**I - solicitar dos parceiros privados interessados informações adicionais para retificar ou complementar sua manifestação de interesse;**

**II - modificar a estrutura, o cronograma, a abordagem e o conteúdo ou os requisitos do PMI;**

**III - considerar, excluir ou aceitar, parcialmente ou totalmente, as informações e sugestões advindas do PMI.**

**Art. 12.** A Coordenação Executiva do PROPPPSE poderá consolidar as informações obtidas por meio do PMI, podendo combiná-las com as informações técnicas disponíveis em outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, sem prejuízo de outras informações obtidas junto a outras entidades e a consultores externos eventualmente contratados para esse fim.

**Art. 13.** O procedimento de que trata esta Resolução poderá ser utilizado subsidiariamente, e no que couber, no curso do processo de consulta pública a que se refere à Lei Estadual 6.299, de 19 de dezembro de 2007, observadas as formalidades legais próprias de cada um dos institutos.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.